Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-8346/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03600/2012
PROTOCOLO	:	1243806
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHO Nº 4.736/2011 E 4.737/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
FAVORECIDO (A)	:	**JOVINA PINHEIRO HAMMUOD – ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2011
OBJETO DO EMPENHO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR	:	**R$ 41.896,10**

Vistos, etc.

Trata o presente processo da execução financeira das Notas de Empenho nºs. 4.736/2011 e 4.737/2011, referentes ao Pregão Presencial nº 094/2011, emitidas pela **Prefeitura Municipal de Caarapó**, em favor da empresa **Jovina Pinheiro Hammuod – ME,** tendo por objeto a aquisição de material de consumo.

O procedimento licitatório e a formalização das Notas de Empenho, foram julgados legal e regular através da Decisão Singular nº 4.007/2013 (peça nº 37).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise dos autos de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 10.974/2013 (peça nº 39), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 11.535/2013 (peça nº 41), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira dos empenhos em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.



De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010, à época.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira das Notas de Empenho nºs. 4.736/2011 e 4.737/2011, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 1º de outubro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb